

1. Qual a data final para apresentação de candidaturas?

Tendo em consideração a republicação do Aviso a 26 de junho de 2024 que alterou a data de fecho do período de candidaturas até às 18:00 do dia 16 de setembro de 2024.

2. Onde podemos consultar a documentação de apoio?

A documentação, encontra-se publicada, na página eletrónica da Segurança Social, na aba lateral “Documentação relacionada” > “publicações” no separador dos contratos Locais de desenvolvimento Social, de acordo com o seguinte link:

<https://www.seg-social.pt/contratos-locais-de-desenvolvimento-social-5g-clds-5g-#>

3. Quais os documentos obrigatórios na submissão da candidatura?

Os documentos a apresentar na candidatura:

- Plano de ação aprovado;
- Plano de desenvolvimento Social ou outros instrumentos de Planeamento Municipal, atualizados;
- Declaração de afetação a tempo completo e em regime de exclusividade do coordenador, assinada pela ECLP;
- *Curriculum vitae* do Coordenador.

Se a candidatura for em parceria:

- Declaração datada e assinada pela ECLP relativa à fundamentação da decisão de seleção da(s) ELEA(S) quando aplicável;
- Comprovativo da aprovação da constituição da parceria, quando aplicável, devidamente datado e assinado; contendo o previsto no artigo 12º do Regulamento Específico:

- O instrumento de formalização da parceria e o modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras, quando aplicável, e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- A identificação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora, para efeitos da para efeitos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20 - A/2023, de 22 de março.

4. O que deve conter o Plano de Ação?

O plano de ação deve apresentar os seguintes elementos:

- Os objetivos a atingir pelo CLDS;
- Os eixos de intervenção, as ações a desenvolver, bem como a sua descrição;
- A caracterização dos destinatários a abranger por ação;

- Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
- Os indicadores, metas e os resultados esperados;
- O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civis correspondentes cronogramas físico e financeiro;
- As entidades locais executoras das ações;
- A identificação do coordenador técnico do CLDS, acompanhada do respetivo curriculum vitae e declaração da sua afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade.

Caso existam no território de intervenção do CLDS, outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o plano de ação deve indicar as ações específicas a desenvolver, bem como definir os termos da sua complementaridade e articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito dos referidos programas, não podendo as ações que venham a ser incluídas no CLDS, sobrepor -se às desenvolvidas nesses projetos.

5. Qual o procedimento para aprovação do Plano de Ação?

O plano de ação é submetido a parecer de CLAS e após da emissão do parecer favorável, é aprovado pela Câmara Municipal.

6. Quando realizar um Protocolo de parceria?

Quando a candidatura é apresentada por várias entidades, a ECLP e até ao máximo de 3 ELEAs.

7. O que deve conter o Protocolo de Parceria?

O documento tem como objetivo formalizar a parceria e deve identificar a ECLP e ELEAs; deve explicitar o modo de funcionamento, o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras; e, deve apresentar o orçamento para cada uma das entidades e os mecanismos de articulação adotados.

A ECLP deve fundamentar a decisão de seleção das ELEAs e devem ser aprovadas em sede de CLAS.

8. Quais as entidades a identificar no formulário de candidatura?

No formulário de candidatura devem identificar as entidades que fazem parte da Protocolo de Parceria, nomeadamente, a ECLP e as ELEAs.

No entanto, outras entidades do território em que irão articular para o desenvolvimento de uma atividade que não são responsáveis pela execução da mesma, apenas devem ser referenciadas no Plano de Ação.

9. Qual o perfil do coordenador?

O coordenador técnico do CLDS deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias.

10. Qual o perfil dos técnicos?

Os técnicos dos CLDS devem possuir formação superior e experiência no desenvolvimento de trabalho com as populações.

A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar devem ter em conta os Eixos de Intervenção dos CLDS 5G, devendo ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação social e cultural ou ciências sociais e experiência no desenvolvimento de trabalho com as populações.

11. O coordenador também pode desenvolver ações?

O Coordenador da operação, sempre que seja necessário, assume também e complementarmente as funções dos técnicos, previstas no n.º 9 do art.º 13.º da Portaria 428/2023.

12. Que tipo de vínculo laboral devem ter os elementos da equipa técnica?

Os elementos da equipa técnica do CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno.

13. As ELEA(s) são obrigadas a terem técnicos alocados à operação?

Sim, as ELEA(s) devem ter sempre recursos humanos associados, na proporção adequada, ao desenvolvimento das ações que lhe forem designadas ou acordadas.

14. O que deve conter o orçamento?

O orçamento deve conter os custos elegíveis diretos com Pessoal (coordenador e técnicos) e recursos externos tanto para ECLP como para ELEA(s), se aplicável, por ano civil.

A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis diretos integra, nos termos do previsto no Regulamento do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social:

- Coordenador;
- Técnicos;
- Recursos externos.

15. Como otimizar o montante máximo elegível pelas rubricas?

De forma a otimizar a distribuição da verba pelas rubricas, deve-se dividir o montante máximo elegível, constante no Anexo E do Aviso, por 1,2.

Exemplo: montante máximo elegível – 500 000. 00€/1,2

- Rubrica com custos elegíveis diretos com pessoal – 416 666.66€
- Restantes custos da operação – 83.333.33 €

16. Como contabilizar os destinatários do Programa CLDS-5G?

Os destinatários do CLDS-5G são contabilizados por ação.

Caso a intervenção o justifique, o mesmo destinatário pode participar em várias ações do mesmo eixo ou eixos diferentes.

Contudo, só pode ser contabilizado uma vez por ação, independentemente do número de sessões e ou subactividades que uma ação tenha.

17. Quem são os destinatários do CLDS-5G?

Grupos vulneráveis, nomeadamente desempregados de longa duração, beneficiários de prestações do subsistema de solidariedade, pessoas em situação de dependência, com deficiência e/ou incapacidade, crianças, idosos e famílias em situação vulnerabilidade residentes em territórios de CLDS.

18. Quantas ações a desenvolver por eixo de intervenção?

De acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 64/2021 de 17 de março, na sua atual redação, refere que deve ser desenvolvido no mínimo 6 (seis) ações dos eixos de intervenção correspondentes ao perfil de cada território.

19. Pode-se contemplar ações de eixos intervenção para além dos correspondentes ao perfil do território?

Sim, pode-se desenvolver ações facultativas de outros eixos, desde que consideradas necessárias e incluídas no montante máximo elegível para o território.

20. Qual é o período de elegibilidade da despesa?

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

21. Como se processa o pagamento do adiantamento da operação?

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para operação, processado quando requerido no Balcão dos fundos e se verificar-se, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão;
- Verificação da situação tributaria e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- Comunicação da data de início da operação, mediante apresentação de uma evidência (por ex. atas de reunião, registos de atendimentos de destinatários, ou outras evidências associadas à execução do Plano de Ação).

22. Quais são os indicadores da operação?

O indicador de realização - Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura – número de atividades realizadas que se encontram associadas às ações obrigatórias dos eixos de intervenção do CLDS.

(Método de cálculo – Somatória das atividades realizadas)

O indicador de resultado - Percentagem a definir pela entidade em candidatura.

(Método de cálculo – somatório das atividades concluídas/somatórias das atividades desenvolvidas*100)

23. Como se considera uma atividade concluída?

Considera-se uma atividade concluída quando abrangerem pelo menos 75% dos destinatários aprovados em sede de candidatura.

24. O que acontece se houver incumprimento dos indicadores?

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira.

25. Quando realizar o vídeo promocional da operação?

O beneficiário é obrigado a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, quando o custo total elegível financiado seja superior a 500 000, 00€.

O vídeo poderá ser realizado no decorrer da operação.

26. Como é financiada a operação?

A operação é financiada em 85% do montante máximo elegível pelo Fundo Social Europeu + (FSE+) e por 15% pela componente Pública Nacional, assegurada pelo orçamento de Estado quando a beneficiária é uma entidade privada ou assegurada por orçamento próprio quando a ECLP é uma entidade de natureza pública.

27. Quantos elementos podem ter as equipas técnicas?

De acordo com os montantes máximos elegíveis atribuídos a cada território estabeleceu-se categorias de financiamento para a definir a constituição mínimas das equipas:

Categorias	Constituição da equipa a imputar ao projeto (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)
I	<ul style="list-style-type: none">• 1 coordenador• 1 técnico superior	430.000,00	495.000,00
II	<ul style="list-style-type: none">• 1 coordenador• 2 técnicos superiores	495.001,00	625.000,00
III	<ul style="list-style-type: none">• 1 coordenador• 3 técnicos superiores	625.001,00	740.000,00
IV	<ul style="list-style-type: none">• 1 coordenador• 4 técnicos superiores	740.001,00	880.000,00

No entanto, as entidades beneficiárias podem optar por alocar mais recursos desde que cumpram com os requisitos expostos no art.º 13.º da Portaria n.º 64/2021 de 17 de março, na sua atual redação.

28. Qual o território que uma operação deve abranger?

Uma operação tem uma abrangência territorial concelhia, ou seja, a operação deve abarcar todas freguesias do concelho.

No caso de operações infraconcelhias, a junção das diferentes operações devem abarcar a totalidade do território do concelho.

29. A ECLP e as ELEA(s) têm que obedecer ao Código de Contratação Pública (CCP)?

De forma geral não é o programa do CLDS-5G que obriga ao cumprimento do CCP, mas sim a natureza jurídica da entidade e, também, o volume das subvenções públicas obtidas no ano transato, por exemplo, quando uma IPSS obtém um apoio público em subvenções igual ou superior a 50% fica sujeita ao CCP.